



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

LEI 420/2021

EMENTA: "Institui o Programa Passe Livre Estudantil de ARAÇOIABA e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Araçoiaba, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Araçoiaba/PE, o **PROGRAMA PASSE LIVRE ESTUDANTIL DE ARAÇOIABA/PE - PLEA** destinado às ações de transferência de renda mensal no valor equivalente aos gastos com transporte realizados mensalmente pelos estudantes residentes no município matriculados em cursos de 3ª grau ou cursos técnicos para se deslocarem de ida e vinda para as unidades de ensino localizadas nas regiões do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único - Serão considerados beneficiário do **PROGRAMA PASSE LIVRE ESTUDANTIL DE ARAÇOIABA/PE - PLEA** constante no caput deste artigo, os alunos que não são contemplados pelo transporte público fornecido pelo Município de Araçoiaba/PE.

Art. 2º - Cabe a Secretaria Municipal de Educação coordenar, gerir e operacionalizar o Programa Passe Livre Estudantil de ARAÇOIABA e, em especial, executar as seguintes atividades:

- I** - realizar a gestão do Programa;
- II** - supervisionar o cumprimento das condicionalidades;
- III** - Acompanhar e fiscalizar a execução do Programa em conjunto com o Conselho Municipal de Educação,
- IV** - Articular e promover o envolvimento dos órgãos municipais, estaduais e federais, no âmbito público e privado, na viabilização do programa de que trata esta Lei.

Art.3º - O Programa do PLEA tem como objetivos principais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

I - Prestar Assistência Social aos Estudantes de Araçoiaba integrantes de famílias de baixa renda que estejam matriculados em cursos do 3º grau ou Cursos Técnicos;

II - Ampliar o número e reduzir a evasão escolar dos Estudantes de famílias de baixa renda inscritos no CADÚNICO, em Araçoiaba cursando o 3º grau ou curso técnico;

Art. 4º - O Programa de que trata esta Lei atenderá os Estudantes integrantes de famílias de baixa renda, residentes no Município de Araçoiaba e que estejam devidamente inscritos no Cadastro Único de Programa Sociais do Governo Federal - CADÚNICO.

Parágrafo Único - Todos os Estudantes a serem beneficiados com o Programa PLEA deverão manter atualizados seus dados cadastrais e cumprir as condicionalidades exigidas nesta Lei e em regulamento próprio.

Art. 5º - O valor do benefício será de acordo com o valor da passagem do passe estudantil (vale B), instituído pelo Consócio Grande Recife. Para cidade de Igarassu e cidade de Camaragibe e valor da passagem para Carpina.

§ 1º O benefício financeiro previsto no "caput" será concedido, por meio de créditos, em Cartão de Benefício ou cheque nominal.

§ 2º O benefício será disponibilizado de conformidade com o período de tempo para a realização do curso, acrescido de até mais um ano quando o Estudante não concluir o curso no tempo regular, sendo anualmente no máximo 11 (onze), parcelas sucessivas.

Art. 6º - A disponibilização do crédito deverá ser operacionalizada pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante relação de beneficiários emitidos pela Secretaria de Educação.

Parágrafo Único - O município fixará anualmente o valor de recursos destinados a atender o programa e os inscritos serão selecionados para receber o benefício na ordem crescente da renda familiar percapta.

Art. 7º - Os Estudantes beneficiários do Programa PLEA ficarão sujeitos as seguintes **condicionalidades**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

- I - frequência escolar de no mínimo 70% (setenta por cento);
- II - aprovação em no mínimo de 80% (sessenta por cento) das matérias cursadas no período;

Parágrafo Único - A disponibilização do crédito do PLEA será interrompida caso os beneficiários deixem de cumprir as condicionalidades e/ou as demais condições estabelecidas para o Programa Passe Livre Estudantil de Araçoiaba-PLEA.

Art. 8º - Os recursos financeiros para a realização do Programa instituído por esta Lei serão consignados em dotação específica no Orçamento do Município na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - a execução deste Programa estará condicionada a existência de disponibilidade de recursos financeiros suficientes para garantir sua execução, na hipótese de não existir recursos financeiros suficientes para suportar a execução do PLEA, fica o Município desobrigado a mantê-lo, podendo suspendê-lo imediatamente, em hipótese alguma gerará ao beneficiário direito adquirido.

Art. 9º- As disposições contidas nesta Lei serão regulamentadas por decreto de autoria do Poder Executivo.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇOIABA.

Araçoiaba/PE, 27 de maio de 2021.

CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHOA
=Prefeito Municipal=